

Nº 232  




**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CONTRATO Nº 27/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E A EMPRESA NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-EPP.

Aos 03 dias do mês de março 2017, de um lado, o MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, inscrito no CNPJ nº 13.113.287/0001-08, com sede na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, representada pelo sua Prefeita Municipal, SENHORA Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, Prefeita Municipal, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 26.631.269.0001-60, com sede na RUA ELIZA CORREIA OLIVEIRA Nº 1410 BAIRRO: ARUANDA CEP: 49.000-590, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 01/2017, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

1.1 – Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar do Município de Monte Alegre de Sergipe, para o exercício 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

**3.2** – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

**3.3** – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;



Nº 233

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**3.4** – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

**3.5** – Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1** – As entregas previstas terão periodicidade mensal, em atendimento aos pedidos formulados pelo Município de Monte Alegre de Sergipe e deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Autorização de Compra.

**5.1.1** – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

**5.1.2** – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

**5.2** – Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Monte Alegre de Sergipe, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**5.2.1** – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

**5.2.2** – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**5.3** – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.4** – O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade das mercadorias entregues.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**6.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ 211.125,40 (duzentos e onze mil cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos), correspondente aos seguintes itens abaixo

06	Bolo bacía – bolo de ovos com peso líquido por unidade de 50g, acondicionados em embalagem plástica, contendo 01 unidade (01 bolo). Com dados de identificação dos produtos, marca do fabricante e prazo de validade, de acordo com Resolução 12/78 da CNNPA. UN 49280	Real	Und	30000	R\$ 0,50	R\$ 15.000,00
				cinquenta centavos	quinze mil reais	

Nº 234  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

09	Colorífico - Pct c/ 100g - Colorífico em pó fino - homogêneo, elaborado a partir de urucum, fubá e óleos vegetais; sem adição de sal; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente, resistente e hermeticamente fechado, (embalagem de 100 g) com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Embalagem secundária: plástico resistente. Fardo com até 1 Kg	Maratá	Pct	2000	R\$ 0,47	R\$ 940,00
quarenta e sete centavos		novecentos e quarenta reais				
10	Tempero Misto (cominho) - Pct c/100g - com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente, resistente e hermeticamente fechado, (embalagem de 100 g) com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Embalagem secundária: plástico resistente. Fardos com até 1 Kg.	Maratá	Pct	1920	R\$ 0,80	R\$ 1.536,00
oitenta centavos		Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais				
11	Extrato de Tomate, com 340g - Extrato de tomate, peneirado, sem caroços, com respectiva informação nutricional e data de fabricação e validade, em embalagem de 340g	Bonare	Und	579	R\$ 1,60	R\$ 926,40
um real e sessenta centavos		novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos				
12	Feijão Cariquinha - grão novo e inteiro, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente (embalagem de 1 Kg), com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro do Ministério de Agricultura. Embalagem secundária: plástico resistente. Fardos com até 30 Kg	Super tozzo	Kg	3940	R\$ 4,65	R\$ 18.321,00
quatro reais e sessenta e cinco centavos		dezoito mil, trezentos e vinte e um reais				
13	Farinha de milho (Flocado), com 500gr - flocos, pré-cozido. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente (embalagem de 500 g), com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Embalagem secundária: plástico resistente. Fardo com 15 Kg	Maratá	Pct	3200	R\$ 1,28	R\$ 4.096,00
um real e vinte e oito centavos		quatro mil e noventa e seis reais				
14	Frango inteiro resfriado - Frango inteiro sem miúdo congelado, de 1ª qualidade - congelado, acondicionado em saco plástico de polietileno apropriado e devidamente rotulado, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, em pacotes com prazo de validade de 48 horas sobre refrigeração e 01 ano para os congelados. Transportado em caixas térmicas.	Big Frango	Kg	14000	R\$ 7,90	R\$ 110.600,00
sete reais e noventa centavos		cento e dez mil e seiscentos reais				



Nº 235

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

15	logurte - Leite fermentado por fermentos lácticos próprios (cultivos prostosimbióticos de Streptococcus salivarius subsp. Thermophilus e Lactobacillus delbrueckii subsp. Bulgaricus), adicionado de açúcar e polpa. Sabor: Preferencialmente Morango, podendo ser autorizado pela Contratada outros sabores. Embalagem Primária: Plástica. Conteúdo Líquido Unitário = 1 Litro Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente Nota: Produto com Registro.	Fontini	Lt	4000	R\$ 3,58	R\$ 14.320,00
três reais e cinquenta e oito centavos		quartoze mil, trezentos e vinte reais				
16	Leite de coco - com 500 ml Ingredientes: Produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ou espessante. semi-integral, industrializado, com máximo de 12,5% de gordura, contendo no rótulo na embalagem os dados do fabricante, informação nutricional. Prazo de Validade: data de fabricação e prazo de validade de seis meses apartir da data de entrega. Embalagem: acondicionado em garrafa de 500 ml. A embalagem secundária do produto deverá ser de caixa de papelão reforçado, com as abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva plastificada, identificada com o nome da empresa e o nome do produto.	Ducoco	Vidro	980	R\$ 5,60	R\$ 5.488,00
cinco reais e sessenta centavos		cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais				
19	Margarina com sal, com 500g - Margarina vegetal - cremosa, com sal, no mínimo 65% de lipídeos e 0% de gorduras trans, enriquecida de vitaminas; apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores. Acondicionada em embalagem primária em polietileno atóxico, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação prazo de validade de 06 meses.	Delicia	Pote	3840	R\$ 4,20	R\$ 16.128,00
quatro reais e vinte centavos		dezesesseis mil, cento e vinte e oito reais				
20	Milho para preparo de mugunzá -Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente (embalagem de 500 g), com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Fardo com 10 Kg	Tio Luiz	Kg	600	R\$ 3,45	R\$ 2.070,00
três reais e quarenta e cinco centavos		dois mil e setenta reais				
22	Ovo de 1ª qualidade - in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas na cartela de papel e em caixas de polipropileno vazada ou na própria caixa de secundaria de alta densidade p/ garantir à qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	Sonovo	Dz	1700	R\$ 4,20	R\$ 7.140,00
quatro reais e vinte centavos		sete mil, cento e quarenta reais				
24	Polpa de frutas - congeladas, em sabores (acerola, manga, goiaba, maracujá) e concentrado, pasteurizado, in natura, acondicionado em embalagem plástica devidamente higienizada de 1kg identificação do produto, informação	Da Fruta	Kg	3300	R\$ 4,00	R\$ 13.200,00



Nº 236  
1

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	nutricional, marca do fabricante, com a informação de fabricação e validade. Transportado em caixas térmicas.								
quatro reais		treze mil e duzentos reais							
25	Sal refinado de mesa iodado - com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente (embalagem de 1 Kg), com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Fardos com até 30 Kg	Veneza	Kg	256	R\$ 1,00	R\$ 256,00			
um real		duzentos e cinquenta e seis reais							
26	Vinagre c/ 500 ml - acidez mínima de 4 %. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente (embalagem de 500 mL), com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Caixa com até 12 unds.	Flamita	Und	960	R\$ 1,15	R\$ 1.104,00			
um real e quinze centavos		um mil, cento e quatro reais							

**6.1.1** – O valor é fixo e irredutíveis.

**6.2** – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

**6.3** – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**6.4** – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Monte Alegre de Sergipe.

**6.5** – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Monte Alegre de Sergipe no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 339030:0193.050-MATERIAL DE CONSUMO, 2015 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO, 339030:0193.997-MATERIAL DE CONSUMO, 2019 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO, 339030:0193.997-MATERIAL DE CONSUMO, 2063 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA 339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO 339030:0193.997-MATERIAL DE CONSUMO, 6300 - DEMAIS PROGRAMAS DOS GOVERNOS ESTADUAL E/OU FEDERAL 339030:0193.025-MATERIAL DE CONSUMO 339030:0193.026-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

**7.1** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**7.1.1** – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.



Nº 237

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**7.2** – O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até 30º (trigésimo) dia;

**7.2.1** – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

**7.3** – A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lein.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**7.4** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

**7.5** – Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1 – advertência;

7.6.2 – multa;

**7.6.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.6.4** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

**7.6.5** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**7.6.6** – As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**7.6.7** – A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**7.6.8** – As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

**7.6.8.1** – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.6.8.2** – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

**7.6.8.3** – restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em



Nº 238  
*[Handwritten signature]*

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

**CLÁUSULA OITAVA FORO**

**8.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe.

**8.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Monte Alegre de Sergipe, em 03 de março de 2017.

*[Handwritten signature]*  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *[Handwritten signature]*  
RGN°  
CPF N° 61.284.335-41

*[Handwritten signature]*  
NOME *[Handwritten signature]*  
RGN°  
CPF N° 057.976.875-03